TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: [santanajec@tj.sp.gov.br](mailto:santanajec@tj.sp.gov.br)

Autos nº

0028619-20.2012.8.26.0001

Requerente:

Geise Camilo da Cruz

Requerido:

Anhanguera Educacional Ltda

Vistos.

Relatório dispensado.

Fundamento e decido.

A autora solicitou em 22/02/2012 alteração do local do curso, mas não foi atendida, sendo que em 01/03/2012 pleiteou o cancelamento e o reembolso da matrícula, repetindo o ato em 10/04/2012 e 12/06/2012 (fl. 08) de forma que não pode a ré alegar que ela se quedou inerte.

Cumpre observar que no ato da matrícula a ré deveria ter informado que o curso seria ministrado em outro campus que não aquele onde ela estava se inscrevendo.

Assim, diante da falta de informação da ré para com a autora, bem como pelo fato de não ter respondido aos requerimentos por ela formulados (tanto é que afirma que a autora nada pleiteou), deve o contrato ser resolvido com a devolução do valor pago.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para resolver o contrato firmado entre as partes de prestação de serviços educacionais para o curso de jornalismo, condenando a ré a pagar R$ 467,91 corrigidos monetariamente pela tabela de atualização de débito judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 03/07/2012, acrescidos de juros de 1% ao mês desde 10/07/2012 a título de danos materiais, julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem ônus da sucumbência nesta fase processual nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

O valor do preparo corresponde a R$ 184,40 e do porte de remessa e retorno R$ 25,00 por volume.

P.I.C.

São Paulo,04 de outubro de 2012.

Rubens Hideo Arai

Juiz de Direito